

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
ITENS 1 e 2**

ESPECIFICAÇÃO/SMG/COBES/DGSS-3

CÓD. SUPRI: 51.255.008.001.0028-8

CÓD. CATMAT: BR0314743

CÓD. BEC: 3932478 (exclusivo para pregão eletrônico)

UN. MOVIMENTAÇÃO: ROLO

PRODUTO: PAPEL HIGIÊNICO – 30 METROS

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel de folha simples, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, em rolos. É utilizado essencialmente para higiene pessoal. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração.

Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas.

1.2. EMBALAGEM

O acondicionamento do papel higiênico, em rolos, sob a forma de embalagem coletiva (fardos) com 64 unidades, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se. Deverá, ainda, conter embalagens primárias com 2 ou 4 ou 8 unidades, bem como indicação quantitativa e demais exigências previstas na Portaria 153, de 19/maio/2008 – INMETRO.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura	98 a 102 mm
Comprimento nominal	30 m (tolerância conf. Port.149 - 24/3/2011 e 349 -06/07/2012 - INMETRO).
Diâmetro máximo do rolo	120 mm
Diâmetro do tubo de papelão mínimo	35 mm

2.2. CLASSIFICAÇÃO (conforme NBR 15464-1/2007)

- Cor: Branco;
- Classe: 1 (pontuação total maior ou igual a 35).

PRODUTO: PAPEL HIGIÊNICO – 30 METROS (continuação)

3. AMOSTRA

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado, 01 (um) fardo completo contendo 64 unidades, para verificação dos requisitos.

4. LAUDOS DE ENSAIO

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado, laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou por outro laboratório certificado pelo INMETRO e também por laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais. Os laudos deverão conter: as características geométricas do item 2.1. da especificação técnica, critérios para ponderação, pontuação por característica e a classificação, como classe 1 (pontuação total maior ou igual a 35) de acordo com a norma da ABNT NBR 15464-1/2007 e ainda os ensaios de irritação cutânea primária, irritação cutânea cumulativa e sensibilização de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007.

5. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Portaria 65/2017/SMG de 10/06/17.

A PMSP se reserva o direito de observar também os critérios estabelecidos nas Portarias nº 149, de 24/03/2011 e 349, de 06/07/2012 – INMETRO.

6. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote, para análise nos laboratórios mencionados no item 4. Os laudos deverão conter as informações mencionadas no item 4 na sua totalidade ou de forma parcial a critério da unidade usuária.

Antes do encaminhamento a unidade usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

ITENS III e IV

ESPECIFICAÇÃO/SMG/COBES/DGSS 3

CÓD. SUPRI: 51.255.008.001.0010-5

CÓD. CATMAT: BR0253070

CÓD. BEC: 3932486 (exclusivo para pregão eletrônico)

UN. MOVIMENTAÇÃO: ROLO

PRODUTO: PAPEL HIGIÊNICO – 40 METROS

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel de folha simples, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, em rolos. É utilizado essencialmente para higiene pessoal. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração.

Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas.

1.2. EMBALAGEM

O acondicionamento do papel higiênico, em rolos, sob a forma de embalagem coletiva (fardos) com 64 unidades, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se. Deverá, ainda, conter embalagens primárias com 2 ou 4 ou 8 unidades, bem como indicação quantitativa e demais exigências previstas na Portaria 153, de 19/maio/2008 – INMETRO.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura	98 a 102 mm
Comprimento nominal	40 m (tolerância conf. Port.149 - 24/3/2011 e 349 -06/07/2012 - INMETRO).
Diâmetro máximo do rolo	120 mm
Diâmetro do tubo de papelão mínimo	35 mm

2.2. CLASSIFICAÇÃO (conforme NBR 15464-1/2007)

- Cor: Branco;
- Classe: 1 (pontuação total maior ou igual a 35).

PRODUTO: PAPEL HIGIÊNICO – 40 METROS (continuação)

3. AMOSTRA

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado, 01 (um) fardo completo contendo 64 unidades, para verificação dos requisitos.

4. LAUDOS DE ENSAIO

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado, laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou por outro laboratório certificado pelo INMETRO e também por laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais. Os laudos deverão conter: as características geométricas do item 2.1. da especificação técnica, critérios para ponderação, pontuação por característica e a classificação, como classe 1 (pontuação total maior ou igual a 35) de acordo com a norma da ABNT NBR 15464-1/2007 e ainda os ensaios de irritação cutânea primária, irritação cutânea cumulativa e sensibilização de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007.

5. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Portaria 65/2017/SMG de 10/06/17.

A PMSP se reserva o direito de observar também os critérios estabelecidos nas Portarias nº 149, de 24/03/2011 e 349, de 06/07/2012 – INMETRO.

6. ENSAIOS DE LABORATÓRIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote, para análise nos laboratórios mencionados no item 4. Os laudos deverão conter as

informações mencionadas no item 4 na sua totalidade ou de forma parcial a critério da unidade usuária.

Antes do encaminhamento a Unidade Usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.